

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um fenômeno mundial que encontra respaldo no patriarcado – estrutura social de dominação e exploração – que, por meio da criação e definição rígida dos papéis sociais e sua intrínseca vinculação ao sexo biológico, legitima social e moralmente que homens exerçam violência contra mulheres. Em outras palavras, significa dizer que a ideia, historicamente construída e amplamente difundida, de que mulheres são seres inferiores, dependentes e que se situam como sendo meras propriedades dos homens (objetificação da mulher) confere respaldo moral e social para que os homens dominem e controlem as mulheres a partir do uso da violência.

Embora o patriarcado tenha enfrentado a resistência feminina desde o princípio de seu processo de instauração, foi na década de 70, com o advento da Revolução Industrial, que as mulheres se articularam e se uniram, por meio dos movimentos feministas, em busca de seus direitos. Essa articulação e intensa movimentação tiveram como resultados o reconhecimento das mulheres enquanto sujeitos de direitos e a inserção de suas pautas na sistemática dos Direitos Humanos.

No Estado brasileiro, o grave contexto de violência contra a mulher ganhou enorme notoriedade após o caso da Cearense Maria da Penha Fernandes, que, no ano de 1983, foi vítima de duas tentativas de homicídio, por parte de seu marido Heredias Viveiros, mas ao buscar por justiça se deparou com a morosidade e omissão dos órgãos judiciários brasileiros, de modo que 15 anos se passaram sem que uma sentença final fosse dada ao caso.

A vítima, juntamente com as ONG's Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), denunciou o país perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, CIDH, órgão componente do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, por violação à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará.

Após analisar o caso, a Comissão constatou ter havido negligência, omissão e tolerância do Estado brasileiro em relação à violência doméstica contra as mulheres, motivo pelos quais responsabilizou o Brasil e emitiu uma série de recomendações a serem seguidas pelo país, no tocante à proteção e promoção do direito das mulheres e ao combate a violência contra este grupo.

A atuação da CIDH e a emissão das recomendações intensificaram os debates na sociedade acerca do tema. Os movimentos feministas se articularam e foi formado um consórcio de ONG'S feministas com a finalidade de elaborar uma Lei voltada ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim nasceu a Lei 11.340/2006, intitulada Lei Maria da Penha.

Anos após a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2015, em atenção ao cenário persistente de violência de gênero (para fins deste resumo, ressalta-se que o termo “violência de gênero” será usado como sinônimo de “violência contra a mulher”, embora comportem distinções), entrou em vigor a Lei do Femicídio, que instituiu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, nos casos em que a morte da mulher for motivada por razões da condição de seu sexo feminino, compreendendo-se como tais os crimes que envolvem violência doméstica e familiar ou que envolvem menosprezo ou discriminação contra a mulher.

Ambas as Leis foram, portanto, conquistas advindas das articulações dos movimentos feministas e representaram um inegável avanço ao combate à violência contra as mulheres no país. Isso porque, em que pese o Estado brasileiro já houvesse firmado tratados se comprometendo a promover e proteger os direitos humanos das mulheres¹, bem como a combater a violência de gênero, ainda não havia, no ordenamento pátrio, nenhum instrumento que tratasse expressamente desse tipo de violência, de modo a levar em conta todas as suas peculiaridades.

Dessa forma, as referidas leis retiraram, pela primeira vez, o problema da violência contra as mulheres, em especial o problema da violência doméstica, da esfera privada e o deslocaram para a esfera pública. Logo, o problema que antes era tratado como uma mera questão familiar foi colocado sob a ótica de uma questão de ordem pública, o que deslocou a responsabilidade para o Estado brasileiro e o convocou a agir. Todo esse movimento repercutiu positivamente na sociedade, ao passo que possibilitou que a população começasse a enxergar a violência contra as mulheres como, de fato, uma violência, e não como algo corriqueiro, que estivesse dentro do espectro de normalidade.

Contudo, passados 15 anos da promulgação da Lei Maria da Penha e 06 anos da promulgação da Lei do Femicídio, verifica-se que, embora esses mecanismos legais tenham

¹ É o caso, por exemplo, da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

representado uma importante conquista para as mulheres, ainda sim, não foram suficientes para diminuir, de forma expressiva, os casos de violência doméstica contra a mulher, tampouco conter a sua crescente ascensão.

A atuação Estatal, com a criação e instituição de mecanismos legais e medidas de combate a violência contra a mulher acabaram por impulsionar a construção de uma criminologia crítica, sob um viés feminista, que se dedicou a investigar e a pesquisar sobre os reais efeitos e resultados dos mecanismos legais implantados.

Logo, o presente trabalho apresentará em um primeiro momento a condição imposta às mulheres ao longo da história. Será realizada uma breve reconstrução do sistema patriarcal, com a finalidade de demonstrar como opera e se perpetua nas sociedades. Será realizada também uma breve análise da luta e articulação das mulheres, ao longo do tempo. Para tanto, será utilizado como marco teórico principal as obras da socióloga brasileira Heleieth Saffioti.

Em um segundo momento o trabalho dissertará acerca dos mecanismos de proteção pátrios, a saber a Lei 11.340/2006, batizada como Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio.

Em um terceiro momento, o trabalho discorrerá acerca dos números de violência contra a mulher no país e abordará sobre a criação da Lei do Femicídio. São trazidos diversos estudos, pesquisas e estatísticas, com o intuito de demonstrar que os números de violência contra a mulher, em especial a doméstica, são alarmantes e se encontram em constante crescimento, demonstrando a ineficácia dos mecanismos até então existentes.

Em um quarto momento o trabalho discorrerá acerca do âmbito criminal, no que tange ao combate a violência contra a mulher. Serão analisadas as Leis e os dispositivos legais já instituídos no ordenamento pátrio. A partir disso será realizada uma análise, sob um viés feminista crítico com a finalidade de demonstrar se a ineficácia desses mecanismos decorre da ineficácia do próprio sistema penal enquanto instrumento utilizado para o combate à violência contra a mulher, ou se a ineficácia desses mecanismos decorre de uma implantação deficitária – ou ausência de implantação – desses mecanismos pelo Estado brasileiro.

Por fim, o trabalho apresentará as conclusões em que se chegou, após toda a pesquisa realizada, indicando que a ineficácia das Leis decorre tanto da ineficácia do Estado em implantar os mecanismos legais, de forma adequada, quanto da ausência de interdisciplinaridade, entre o direito criminal e as demais áreas necessárias a resolução desses tipos de conflito, tais como, a psicologia e a sociologia. O Estudo demonstrará, assim, que o Direito Criminal, embora deva ser aplicado em *ultima ratio* é, neste contexto grave do Estado, um importante instrumento no combate a violência contra a mulher, desde que utilizado de forma eficiente e em íntima interdisciplinaridade com outras áreas que são indispensáveis.

2. OBJETIVOS

Analisar, primeiramente, as Legislações pátrias criminais, que visam combater a violência contra a mulher, quais sejam a Lei Maria da Penha, em 2015, e a Lei do Feminicídio, bem como seus mecanismos.

Posteriormente, analisar os números de violência doméstica contra a mulher, realizando uma ampla e detalhada pesquisa, para verificar a efetividade do sistema vigente.

Logo após, realizar a análise do sistema criminal no que tange a sua eficácia no combate à violência contra a mulher, sob a luz da criminologia crítica feminista – trazendo-se, para tanto, a vertente que defende a utilização do Direito Penal e a vertente que rechaça a utilização desta área.

Por fim, analisar a possibilidade que o Estado brasileiro busque por outras vias de resolução do problema.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa será descritiva, à medida que serão realizadas reconstruções descritivas do sistema criminal e de normas infra-legais, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio. Ademais, será qualitativa, ao passo que terá caráter exploratório e utilizará como objetos de estudo: livros, jurisprudências, leis, convenções, tratados; mas também será quantitativa no que diz respeito à análise de bancos públicos de dados. Por fim, será de inferência dedutiva à medida que partirá de um contexto abrangente para se chegar a um contexto particular.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O presente trabalho verificou a ineficácia dos mecanismos legais vigentes, no que tange ao combate a violência contra a mulher, realizando uma análise apurada pesquisas.

Além disso, foi realizada a análise da utilização do sistema penal, sob o viés da criminologia crítica feminista, trazendo-se a discussão a corrente que defende a utilização do sistema criminal, embora reconheça suas mazelas e problemas, bem como a corrente que rechaça qualquer utilização do direito penal no contexto de violência doméstica e familiar.

CONCLUSÕES

As conclusões em que se chegou, após toda a pesquisa realizada, foi a de que a ineficácia das Leis decorre tanto da insuficiência de aplicação dos mecanismos legais, quanto da ausência de interdisciplinaridade, entre o direito criminal e as demais áreas necessárias a resolução desses tipos de conflito, tais como, a psicologia e a sociologia. O Estudo demonstrará, assim, que o Direito Criminal, embora deva sempre ser aplicado em *ultima ratio* é, neste contexto grave de violência doméstica que vivencia o país, um importante instrumento no combate a violência contra a mulher, desde que utilizado de forma eficiente e em íntima interdisciplinaridade com outras áreas que são indispensáveis, pois caso contrário, o sistema punitivista continuará a silenciar as vítimas e a fornecer apenas, uma sensação de segurança.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Dispõe sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 29 jul. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Dispõe sobre o feminicídio e altera o código penal. Brasília, DF: Presidência da República, 2015a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 24 set. de 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA INSTITUTO DE PESQUISA. **Visível e Invisível: A vitimização de mulheres no Brasil.** 2019. Disponível em: https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2019/02/FBSP_2018_visivel-invisivel-vitimizacao-de-mulheres.pdf. Acesso em: 18 nov. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública 2020.** Ano 14, 2020a. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 17 set. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Nota Técnica: Violência Doméstica durante a pandemia de COVID-19.** 16 de abril de 2020b. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Nota Técnica: Violência Doméstica durante a pandemia de COVID-19.** 2ª ed. 29 de maio de 2020c. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Nota Técnica: Violência Doméstica durante a pandemia de COVID-19.** 3ª ed. 24 de julho de 2020d. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v2.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência.** 2ª ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O Poder do Macho.** 11ª ed. São Paulo: Moderna, 2001.

BARATTA, A. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira.** Rio de Janeiro: Revan, 1955.

BARATTA, A. O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana. In: C. H Campos, ed., **Criminologia e Feminismo.** Porto Alegre: Sulina, 1999.

Marques, Beatriz de Oliveira Monteiro, Erthal, Regina Maria de Carvalho e Girianelli, Vania Reis. **Lei Maria da Penha: uma análise crítica à luz da criminologia feminista.** Saúde em Debate [online]. v. 43, n. spe4 [Acessado 29 Julho 2021] , pp. 140-153. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0103-11042019S412>>. ISSN 2358-2898. <https://doi.org/10.1590/0103-11042019S412>.

Martins, Fernanda e Gauer, Ruth M. C. **Poder Punitivo e Feminismo: percursos da criminologia feminista no Brasil.** Revista Direito e Práxis [online]. 2020, v. 11, n. 01 [Acessado 29 Julho 2021] , pp. 145-178. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/37925>>. Epub 20 Mar 2020. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/37925>. Acesso em: 28 jul. 2020.

Beiras, Adriano et al. **Políticas e leis sobre violência de gênero - reflexões críticas.** *Psicologia & Sociedade* [online]. 2012, v. 24, n. 1 [Acessado 29 Julho 2021] , pp. 36-45. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-71822012000100005>>. Epub 24 Abr 2012. ISSN 1807-0310. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822012000100005>. Acesso em: 28 jul. 2020.

CELMER, Elisa Girotti. **FEMINISMOS, DISCURSO CRIMINOLÓGICO E DEMANDA PUNITIVA: uma análise do discurso de integrantes das organizações não-governamentais Themis e JusMulher sobre a Lei 11.340/06.** 2008. Tese (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/1873/1/000401337-Texto%2bParcial-0.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2020.

ALIMENA, Carla Marrone. **A tentativa do (im)possível: feminismos e criminologia.** 2010. Tese (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/1890/1/000423359-Texto%2bParcial-0.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2020.

ALIMENA, Carla Marrone. **Mulheres em situação de violência um olhar transdisciplinar.** 2009. Tese (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/1855/1/000425374-Texto%2bParcial-0.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2020.

ALIMENA, Carla Marrone. **“EM BRIGA DE MARIDO E MULHER NINGUÉM METE A COLHER?” UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS CRIMINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SOB A PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA E FEMINISTA**. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso - Universidade Federal Do Rio De Janeiro. Centro De Ciências Jurídicas e Econômicas. faculdade de direito. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/9832/1/IMSilva.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2020.

KARAM, M. L. Violência de gênero: o paradoxal pelo rigor penal. **Boletim IBCCRIM**, 14 (168), 2006. Acesso em: 28 jul. 2020.

ANDRADE, V. R. P. Criminologia e feminismo. Da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. **Seqüência**, 35, 42-49, 1997. Acesso em: 28 jul. 2020.

ANDRADE, V. R. P. A soberania patriarcal. O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, 48, 260-290, 2004. Acesso em: 28 jul. 2020.

BANDEIRA, L. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. **Sociedade e Estado**, 24, 401-438, 2009. Acesso em: 28 jul. 2020.

CAMPOS, C. H.. **Teoria crítica feminista e crítica à(s) criminologia(s) estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil**. Tese (Doutorado). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2013. Acesso em: 28 jul. 2020.

CAMPOS, C. H. **Criminologia Feminista: teoria feminista e crítica às criminologias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. Acesso em: 28 jul. 2020.

MENDES, S. R. **(Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista**. Tese (Doutorado). Universidade de Brasília, 2012. Acesso em: 28 jul. 2020.